JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1°:- O § 2° do art. 48 da Lei Complementar n° 002/2003, datada de 06 de novembro de 2003 que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira - IPSMSO como entidade autárquica e define a sua estrutura administrativa, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2°:- A remuneração do Presidente corresponderá ao Nível VIII da Lei n° 1.338/03 datada de 04/08/2003, para uma carga horária de 40 horas semanais, devendo seu ocupante optar entre a remuneração deste cargo e a de qualquer outro de que seja titular ou esteja exercendo no serviço público municipal";

ARTIGO 2°:- Ficam incluídos os §§ 3° e 4° no art. 48 daquela lei, conforme seguem abaixo::

§ 3°:- Exercendo concomitantemente o cargo de Presidente e de Contador, a remuneração tratada pelo § anterior será acrescida em 1/3 (um terço) do valor correspondente ao Nível VIII da Lei acima mencionada;

§ 4°:- Não se enquadrando na situação prevista pelo § 3°, os serviços Contábeis serão contratados mediante processo licitatório nos termos da Lei 8.666, datada de 21/06/93 com as alterações introduzidas posteriormente, respeitando sempre o limite máximo apurado no cálculo do acréscimo tratado pelo § anterior.

ARTIGO 3°:- Permanecem inalterados os demais preceitos da LC n° 002/2003, observadas as alterações contidas na Lei n° 1.374/2004, datada de 19 de novembro de 2004 e n° 1.410/2005, datada de 02 de dezembro de 2005.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário nos termos da legislaçãoo em vigior.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° dezembro de 2006.

ARTIGO 6°:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 05 de dezembro de 2006

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração

LEI N° 1.440/2006
De 05/12/2006

Dispõe sobre autorização ao Executivo para fornecer gratuitamente plantas padrões de imóveis , destinados exclusivamente à habitação de até 60m² e dá outras providências.-

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente , mediante prévia avaliação da situação sócio-econômica dos interessados, plantas padrão de imóveis destinados exclusivamente à habitação, medindo até no máximo 60,00 m² de área construída.

§ 1° - O interessado, para fazer jus aos benefícios da presente lei, deverá comprovar renda composta pelo salário bruto da totalidade dos membros , que utilizarão a residência a ser construída, nunca superior a 3 (três) salários mínimos, não possuir em nome de nenhum dos componentes do grupo interessado qualquer pendência junto à fazenda municipal e o imóvel apresentado para receber a edificação não poderá possuir área superior a 250,00 m².

§ 2° - As regras detalhadas para a concessão da planta pelo poder público serão formalizadas pelo Prefeito Municipal mediante ato próprio a ser baixado no prazo máximo de 30 (trinta) dias , e aplicadas pela Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social incumbida de atender os interessados.

§ 3° - Os interessados ao recebimento do benefício tratado pela presente lei, deverão residir no município de Sales Oliveira há no mínimo dois anos e em hipótese alguma possuir outro imóvel.

Artigo 2° - Uma vez contemplado com uma planta o contribuinte deverá iniciar a construção do imóvel no prazo de seis meses . e não poderá reivindicar novamente o benefício.

Artigo 3° - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente , suplementadas , se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais n° 1.105, de 21/11/1996 e n° 1.118/97, de 07/03/1997.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales Oliveira, 05 de dezembro de 2006

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração

LEI N°. 1.441/06
DE 18/12 /2006

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610
Sales Oliveira - Estado de São Paulo